

- 1.2.2.3 使用 40 至 49 台數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 12.5% 優惠折扣。
- 1.2.2.4 使用 50 台或以上之數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 15% 優惠折扣。
- 1.2.3 以下之優惠折扣適用於數據數碼網絡之本地線路——2 兆比特/秒以上至 100 兆比特/秒 (包括 100 兆比特/秒) :
- 1.2.3.1 使用 6 至 9 台數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 5% 優惠折扣。
- 1.2.3.2 使用 10 至 19 台數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 7.5% 優惠折扣。
- 1.2.3.3 使用 20 至 29 台數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 10% 優惠折扣。
- 1.2.3.4 使用 30 至 39 台數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 12.5% 優惠折扣。
- 1.2.3.5 使用 40 台或以上之數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 15% 優惠折扣。
- 1.2.4 以下之優惠折扣適用於數據數碼網絡之本地線路——100 兆比特/秒以上 :
- 1.2.4.1 使用 6 至 9 台數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 7.5% 優惠折扣。
- 1.2.4.2 使用 10 台或以上之數據終端裝置 (DTUs) : 按照每月之適用收費給予 10% 優惠折扣。
- { ..... }

<sup>38B</sup> 有關折扣限於每月之適用收費。同一線路僅可享有一項數量之優惠折扣。

第二條  
生效

本行政命令自公佈之日起十五日後生效。

二零零六年一月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 12/2006 號行政長官批示

鑒於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會二零零三年七月二十八日第 1493 (2003) 號決議、二零零四年七月二十七日第

- 1.2.2.3 Assinatura de 40 a 49 DTUs: 12,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 1.2.2.4 Assinatura de 50 DTUs ou superior: 15% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 1.2.3 Nos circuitos locais aplicam-se os seguintes descontos: mais de 2 Mbit/s até 100 Mbit/s inclusive
- 1.2.3.1 Assinatura de 6 a 9 DTUs: 5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 1.2.3.2 Assinatura de 10 a 19 DTUs: 7,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 1.2.3.3 Assinatura de 20 a 29 DTUs: 10% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 1.2.3.4 Assinatura de 30 a 39 DTUs: 12,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 1.2.3.5 Assinatura de 40 DTUs ou superior: 15% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 1.2.4 Nos circuitos locais aplicam-se os seguintes descontos: mais de 100 Mbit/s
- 1.2.4.1 Assinatura de 6 a 9 DTUs: 7,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 1.2.4.2 Assinatura de 10 DTUs ou superior: 10% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- [...]

<sup>38B</sup> O desconto aplica-se sobre as tarifas mensais aplicáveis. Ao mesmo circuito apenas pode ser aplicado um dos esquemas de desconto de quantidade.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

23 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2006**

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativas à situação

1552 (2004) 號決議、二零零五年四月十八日第 1596 (2005) 號決議及二零零五年七月二十九日第 1616 (2005) 號決議適用於澳門特別行政區，而該等決議已分別透過第 35/2004 號行政長官公告、第 36/2004 號行政長官公告、第 20/2005 號行政長官公告及第 22/2005 號行政長官公告公佈；

鑒於根據聯合國憲章，聯合國所有成員國必須遵守安全理事會規定的制裁措施；

鑒於第 1552 (2004) 號決議將第 1493 (2003) 號決議第 20 段至 22 段規定的制裁措施延長至二零零五年七月三十一日，而第 1596 (2005) 號決議又決定維持該等措施（儘管在適用對象範圍上有所修改和擴大，且定出了一些可能的例外情況），以及第 1616 (2005) 號決議又按照第 1596 (2005) 號決議所作出的修改和擴大，再將該等措施延長至二零零六年七月三十一日；

鑒於第 1493 (2003) 號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十二月六日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組內的第 285/2004 號行政長官批示予以執行；

鑒於有需要在澳門特別行政區根據第 1616 (2005) 號決議的規定及按照第 1596 (2005) 號決議作出的修改和擴大來延長執行該等措施；

再考慮到澳門特別行政區第 4/2002 號法律所定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款（六）項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止在澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送各類軍火和相關物資予剛果民主共和國境內的任何個人或實體。

二、同時禁止向剛果民主共和國境內的任何個人或實體提供與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練，包括與軍事活動有關的經費籌措和財政援助。

三、第一款及第二款的禁止措施不適用於專門用於支助剛果民主共和國軍隊和警察單位或供其使用的軍備和有關物資或技術訓練和援助，條件是這些單位已完成整編工作，或分別在剛果民主共和國武裝部隊總參謀部或國家警察的指揮下執行任務，或正在剛果民主共和國北基伍省和南基伍省及伊圖里區以外的領土內進行整編。

四、第一款及第二款的禁止措施同樣不適用於專門用於支助

na República Democrática do Congo, nomeadamente as Resoluções n.º 1493 (2003), de 28 de Julho de 2003, n.º 1552 (2004), de 27 de Julho de 2004, n.º 1596 (2005), de 18 de Abril de 2005, e n.º 1616 (2005), de 29 de Julho de 2005, publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 35/2004, n.º 36/2004, n.º 20/2005 e n.º 22/2005;

Mais considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos n.ºs 20 a 22 da Resolução n.º 1493 (2003) foram prorrogadas até 31 de Julho de 2005 pela Resolução n.º 1552 (2004), que a Resolução n.º 1596 (2005) manteve tais medidas, se bem que alterando e alargando o âmbito pessoal da sua aplicação, bem como as eventuais excepções, e que a Resolução n.º 1616 (2005) as prorrogou novamente até 31 de Julho de 2006, tal como alteradas e alargadas pela Resolução n.º 1596 (2005);

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, I Série, n.º 49, de 6 de Dezembro de 2004, se deu execução às medidas previstas na referida Resolução n.º 1493 (2003);

Considerando que é necessário prorrogar a execução na Região Administrativa Especial de Macau dessas medidas tal como alteradas e alargadas pela Resolução n.º 1596 (2005) em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1616 (2005);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos; e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau a exportação, reexportação, trânsito, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo destinado a qualquer pessoa ou entidade na República Democrática do Congo.

2. É igualmente proibida a prestação a qualquer pessoa ou entidade na República Democrática do Congo de assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares, incluindo o financiamento e a assistência financeira com as mesmas relacionados.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de armas e material conexo, a formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados por unidades do exército e da polícia da República Democrática do Congo, desde que essas unidades tenham completado o processo da sua integração, ou estejam a actuar sob as ordens, respectivamente, do estado-maior integrado das Forças Armadas ou da Polícia Nacional da República Democrática do Congo, ou estejam em processo de integração no território da República Democrática do Congo fora das províncias do Kivu do Norte e Kivu do Sul e do distrito de Ituri.

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem igualmente o fornecimento de armas e material conexo e a formação

聯合國組織剛果民主共和國特派團（聯剛特派團）或供其使用的軍備和有關物資以及技術訓練和援助。

五、第一款及第二款的禁止措施亦不適用於供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須事先通知根據二零零四年三月十二日第 1533（2004）號決議第 8 段設立的委員會。

六、任何符合第三款規定的軍備和有關物資的發送，只能以全國團結和過渡政府與聯剛特派團協調下指定的接收點為目的地，並應事先通知上款所指的委員會。

七、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲呈交通知予上述聯合國委員會，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

八、廢止第 285/2004 號行政長官批示，該批示公佈於二零零四年十二月六日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組內。

九、本批示自公佈日起生效。

十、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對剛果共和國實施的制裁措施，本批示的禁止規定便持續生效。

二零零六年一月十八日

行政長官 何厚鏞

## 更正

公佈於二零零五年十二月二十六日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組之第 59/2005 號行政命令中文版及葡文版有一不確之處，現依據第 3/1999 號法律第九條予以更正：

原文為：“二零零五年十二月二十一日”

應改為：“二零零五年十二月十六日”。

二零零六年一月十八日

行政長官 何厚鏞

e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados pela Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC).

5. Exceptuam-se ainda das proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção, bem como à assistência e formação técnicas conexas, previamente notificados ao Comité estabelecido pelo n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), de 12 de Março de 2004.

6. Quaisquer remessas de armamento ou material conexo feitas ao abrigo do n.º 3 só poderão ter como destino os locais de recepção designados pelo Governo de Unidade Nacional e de Transição da República Democrática do Congo, em coordenação com a MONUC e terão de ser previamente notificados ao Comité referido no número anterior.

7. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.ºs 285/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, I Série, n.º 49, de 6 de Dezembro de 2004.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

10. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Democrática do Congo.

18 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Rectificação

A Ordem Executiva n.º 59/2005, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52, I Série, de 26 de Dezembro de 2005, contém a seguinte inexactidão, nas versões em língua chinesa e em língua portuguesa, que importa rectificar ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

Onde se lê: «21 de Dezembro de 2005.»

deve ler-se: «16 de Dezembro de 2005.»

18 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.